



JUNTA DE FREGUESIA DE ARRUDA DOS VINHOS

LAVANDARIA SOCIAL

REGULAMENTO

JUNTOS
FAZEMOS
ARRUDA
VIVER.

A Junta de Freguesia de Arruda dos Vinhos tem vindo a fazer uma aposta clara no sector da ação social como um eixo de atuação desta entidade e fundamental para o apoio da comunidade mais fragilizada.

Não se pretendendo substituir, mas sim constituir-se enquanto ação às iniciativas levadas a cabo pelo Município e outras entidades do sector social na nossa freguesia, o projeto da Lavandaria Social vem reforçar esta resposta de apoio social.

Juntos fazemos Arruda viver.

Artigo 1.º

Âmbito e Limites dos Apoios

1. O presente regulamento define o enquadramento normativo de atribuição dos apoios económicos para a o acesso a serviços de lavandaria.
2. Os apoios económicos são financiados por verbas inscritas no orçamento da Freguesia e têm como limite máximo os montantes aí fixados, podendo as verbas em causa serem reforçadas, nos termos da lei, em casos excecionais devidamente fundamentados.

Artigo 2.º

Objetivos

O presente programa pretende dar resposta às necessidades da população em dificuldades económicas e devidamente identificadas e sinalizadas pelo Município de Arruda dos Vinhos, no que respeita à higienização do seu vestuário, seja de forma transitória ou regular.

Artigo 3.º

Promoção de Parcerias

A Lavandaria Social funciona em colaboração com os agentes locais, cabendo à Junta de Freguesia promover protocolos de colaboração com os agentes económicos interessados em participar no presente programa.

Artigo 4.º

Condições Gerais de Atribuição de Apoios Económicos

Podem ser beneficiários dos apoios económicos previstos neste regulamento os fregueses que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Residentes e recenseados na freguesia de Arruda dos Vinhos;
- b) Beneficiários da Loja Social do Município de Arruda dos Vinhos;

Artigo 5.º

Candidaturas

1. As candidaturas ao presente programa são efetuadas em formulário próprio a fornecer pela Junta de Freguesia de Arruda dos Vinhos, aquando da inscrição na Loja Social do Município de Arruda dos Vinhos.
2. Paralelamente, pode qualquer inscrito na Loja Social solicitar a inscrição no programa de forma meramente transitória para suprir a ausência de recursos próprios para a higienização da roupa fruto de avaria de equipamento.
3. Da candidatura devem constar os seguintes documentos:

- a. Formulário de inscrição;
 - b. Cópia do cartão de membro da Loja Social do Município de Arruda dos Vinhos;
 - c. Cópia do Cartão de Cidadão dos membros do agregado familiar.
4. Compete à Loja Social enviar as candidaturas ao programa «Lavandaria Social» para a Junta de Freguesia de Arruda dos Vinhos, contendo os referidos processos apenas a documentação identificada no número anterior.

Artigo 6.º

Avaliação e Decisão das Candidaturas

1. Compete aos serviços técnicos da Freguesia de Arruda dos Vinhos, após o envio dos processos de agregados aderentes, por parte da Loja Social, avaliar o cumprimento dos requisitos e critérios previstos no presente regulamento;

Artigo 7.º

Concretização do Apoio

1. A Freguesia de Arruda dos Vinhos organiza a entrega das senhas de acesso ao serviço de lavandaria proporcionado pelos parceiros do programa, tendo o utente de levantar as referidas fichas no serviço de atendimento da Freguesia.
2. Deverá a Junta de Freguesia promover, em consonância com a Loja Social do Município de Arruda dos Vinhos, a indicação a cada utente beneficiário do montante atribuído e o momento do levantamento.

Artigo 8.º

Benefícios

1. O benefício corresponde a uma comparticipação financeira ao utente na aquisição de serviços de lavandaria.
2. O limite de comparticipação é feito de acordo com o definido no n.º 2, do Artigo 1.º, do presente regulamento.
3. O limite de comparticipação pode ser revisto anualmente, mediante deliberação da Junta de Freguesia de Arruda dos Vinhos.

Artigo 9.º

Deveres dos Candidatos Apoiados

Constituem deveres dos candidatos apoiados:

- a) Não prestar falsas declarações ou omissões, quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano a que se reportam os apoios;
- b) Comunicar à Junta de Freguesia de Arruda dos Vinhos, no prazo máximo de dez dias a contar da data da ocorrência, todas as circunstâncias ocorridas posteriormente ao processo de candidatura, que tenham melhorado, significativamente, a sua situação económica, bem como alterações na composição do agregado familiar, ou mudança de residência;

Artigo 10.º

Sanções

O incumprimento das disposições constantes no presente regulamento, assim como a prestação de falsas declarações pelo candidato, determinam a imediata cessação da comparticipação anual atribuída e a devolução dos valores correspondentes à comparticipação obtida, sem prejuízo do competente procedimento criminal.

Artigo 11º

Disposições Finais

O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento dos deveres dos candidatos.

Artigo 12.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas de interpretação bem como as omissões do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia de Arruda dos Vinhos.

Artigo 13.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, nos termos legais.